
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Dispõe sobre a troca de medidores e padrões de energia instalados pelas concessionárias de energia elétrica sem a devida comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas ao consumidor, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a troca de medidores e padrões de energia instalados pelas concessionárias de energia elétrica sem a devida comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas ao consumidor, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 2º A comunicação prévia ao consumidor deverá ser realizada mediante correspondência específica, com data certa e horário estimado da substituição e as informações referentes aos motivos da substituição, contendo as leituras dos últimos 12 meses do equipamento retirado e instalado.

Parágrafo único. Quando a troca de medidores, padrões e similares for solicitada pelo consumidor, deverá a concessionária de energia elétrica entregar, no ato da troca do equipamento, termo contendo as leituras dos últimos 12 meses do equipamento.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará a concessionária de energia elétrica à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada infração.

Art. 4º Recebida a queixa aos órgãos de proteção ao consumidor, a concessionária de energia elétrica terá o prazo de 15 dias para apresentação de contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Não será aplicada a multa pecuniária à concessionária de energia elétrica se comprovada a efetiva notificação ao consumidor informante do descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral visa aprimorar a proposição em tela para que se adequar as normas legais,



bem como conferir transparência às relações de consumo de fornecimento de energia elétrica no tangível à troca de medidores, padrões de energia e equipamentos similares.

Trata-se de buscar a efetividade da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica nº 414, de 09 de setembro de 2010, prevendo prazo exequível e que oportunize o consumidor o planejamento de acompanhar ou solicitar suporte profissional técnico terceiro para o ato da substituição.

Além disso, destina-se a presente propositura a especificar a forma da notificação, de modo que com as informações escritas e prestadas por correspondência torna inequívoco o entendimento do consumidor quanto às informações do momento da troca do equipamento, bem como seus motivos e o consumo por este registrado.

Neste sentido, explícita é a determinação da Lei nº 8.987/95, que garante ao consumidor a informação para defesa de seus direitos, bem como o direito de acionar o Poder Público em casos de irregularidades na prestação de serviços, consoante se destaca:

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II- receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Neste sentido, atendendo aos critérios constitucionais de competência legislativa estadual, na defesa dos consumidores mato-grossense e da melhoria dos serviços de distribuição de energia elétrica, pede-se aos Nobres Pares a aprovação do Substitutivo Integral Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 21 de Setembro de 2021

Max Russi
Deputado Estadual